



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME
Poder Legislativo

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2023

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME, por meio da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Resolução Legislativa nº 001/2021 e demais legislação aplicável.

Processo Administrativo nº 002/2023

Acolhimento das Propostas: A partir do dia 08/02/2023 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

Encerramento do Acolhimento das Propostas: Dia 17/02/2023, às 16h00min. (Horário de Brasília - DF);

Início da Sessão de Disputa de Preços: dia 17/02/2023 das 08h00min às 16h00min (Horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: <https://licitanet.com.br/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por Dispensa Eletrônica de pessoa física ou jurídica especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos do tipo “automóvel”, incluindo motorista devidamente habilitado, sem franquias de quilometragem, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Centro do Guilherme, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2 A dispensa eletrônica será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao prestador dos serviços a participação em quantos itens forem de seu interesse.
 - 1.2.1 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao prestador dos serviços a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Instrumento e Termo de Referência (Anexo I).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/>.
 - 2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.
 - 2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GULHERME
Poder Legislativo

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador dos serviços que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o(a) Locador(a).
- 3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico LICITANET, às seguintes declarações:
 - 3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.9.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GULHERME
Poder Legislativo

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1 Serão aceitas propostas até as 16h00min do dia 17 de fevereiro de 2023, conforme estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema às 08h00min do dia 17 de fevereiro de 2023, por meio sistema eletrônico LICITANET, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico LICITANET, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos);
- 4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador dos serviços que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1 contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3 apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GULHERME
Poder Legislativo

-
- estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 6. DA HABILITAÇÃO**
- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3 Habilitação jurídica:**
- 6.3.1 No caso de PESSOA FÍSICA: Cópia da Carteira de Identidade - Registro Geral - RG e do CPF;



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GULHERME
Poder Legislativo

- 6.3.2 no caso de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.3.3 Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 6.3.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.3.5 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 6.3.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.3.7 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4 Da Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.4.1 PESSOA FÍSICA – CPF

- 6.4.1.1 Prova de inscrição e regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, mediante apresentação do comprovante situação cadastral;
- 6.4.1.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.4.2 MEI, ME, EPP, EIRELLI e LTDA

- 6.4.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.4.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.4.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943, acessível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 6.4.2.4 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.4.2.5 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.4.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.4.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.4.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GULHERME
Poder Legislativo

6.5 Da Qualificação Econômico-Financeira:

- 6.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 6.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 6.5.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 6.5.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 6.5.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 6.5.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

6.6 Da Qualificação Técnica

- 6.6.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 6.6.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 6.6.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 6.6.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Locatária e local em que foram prestados os serviços.

6.7 Da Qualificação Técnica

- 6.7.1 Comprovação de disponibilidade imediata de veículo próprio da licitante, através da apresentação de cópia de CRLV atualizado, com características compatíveis com o objeto desta Dispensa.
- 6.8 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.8.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.8.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.11 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GULHERME
Poder Legislativo

inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O prazo de vigência da presente contratação é a partir da assinatura do mesmo, com término em 31 de dezembro de 2023.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GULHERME
Poder Legislativo

- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao prestador dos serviços/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Sistema eletrônico LICITANET e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- 9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GULHERME
Poder Legislativo

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao prestador dos serviços acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 9.13.2 ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços
- 9.13.3 ANEXO II – Minuta da Ordem de Serviços;

Centro do Guilherme – MA, em 07 de fevereiro de 2023.

Francisco Paulo Mesquita
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME
Poder Legislativo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Aquisição de pessoa física ou jurídica especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos do tipo “automóvel”, incluindo motorista devidamente habilitado, sem franquias de quilometragem destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Centro do Guilherme, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	MÉDIA DE PREÇO (R\$)	
				Unitário	Total
01	Prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos do tipo “automóvel”, de passeio, motor 1.0 ou superior, potência mínima: 70CV, câmbio manual ou automático, com motorista devidamente habilitado, sem franquias de quilometragem, para transporte de parlamentares, servidores e colaboradores da Câmara Municipal	Mês	12		
Valor total estimado em R\$					

- 1.2 O objeto da contratação, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, com base no artigo 113, da Lei Federal nº 14.133/21.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 O planejamento de atividades parlamentares contempla tarefas diversas e de complexidade variada, que não dispõem de veículo para atendimento dessas demandas, dentro e fora do município. O poder legislativo conta com 09 (nove) vereadores comprometidos com o bom desenvolvimento da missão do Legislativo Municipal, temos a necessidade de um veículo em condições de viajar para atender as demandas de deslocamentos locais e intermunicipais e, até mesmo interestaduais, sendo imprescindível, para o bom desenvolvimento dos trabalhos desta gestão, dispor de condições mínimas para solucionar as diversas demandas do Poder Legislativo Municipal, tornando-se assim imprescindível a locação do veículo, na quantidade e condição descrita neste Termo de Referência.
- 2.2 A pretendida contratação dos serviços de locação é extremamente necessária, tendo em vista que a Câmara não possui veículo suficiente para o deslocamento de agentes públicos em missões Parlamentares.
- 2.3 O veículo será utilizado em visitas, inspeções, reuniões, fiscalizações e transporte de pessoas, dentre outros transportes necessários às atividades meios e fins da Câmara;
- 2.4 Sob pena de prejuízo ao desenvolvimento das atividades-fim da Câmara Municipal, ressaltando-se ainda que as atividades objeto da pretendida contratação não estão contempladas dentre as atividades inerentes aos cargos existentes no quadro geral de pessoal desta Casa, que estes serviços serão preferencialmente de execução indireta.
- 2.5 Diante dos fatos apresentados, verifica-se a necessidade da contratação, considerando que os serviços pretendidos são necessários ao bom funcionamento da estrutura logística e fundamental ao desenvolvimento das atividades legislativas municipais.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de locação de veículo do tipo Automóvel, incluindo motorista devidamente habilitado, sem franquias de quilometragem, para transporte de parlamentares, servidores e colaboradores a serviço do município.
- 3.2 Para esses serviços entendemos que, o melhor critério de pagamento desta contratação seja locação mensal, haja vista, a dinâmica constante e regular da Câmara Municipal por este tipo de serviço.
- 3.3 Acredita-se que este modelo torna o serviço mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão administrativa e o gerenciamento de riscos com redução de procedimentos administrativos, além de reduzir custos financeiros para a Administração.
- 3.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Termo de referência e seus anexos.



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GULHERME
Poder Legislativo

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de locação de veículo do tipo Automóvel (motor 1.0 ou superior), incluindo motorista devidamente habilitado, sem franquia de quilometragem, para transporte de parlamentares, servidores e colaboradores a serviço do município.
- 4.2 Conforme os Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.2.1 Para o veículo os requisitos são: VEÍCULO, TIPO AUTOMÓVEL
- 4.2.1.1 O veículo deverá possuir os Certificados de Registro e Licenciamento do veículo – CRLV, devidamente regularizados.
- 4.2.1.2 O veículo deverá ser de cores e desenhos aprovados pelo Departamento de Estradas de Rodagem; padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique o(a) Locador(a), exceto adesivo de identificação da Câmara Municipal.
- 4.2.1.3 Deverá conter as seguintes características básicas:
- Novo ou seminovo ou com no máximo 05 (cinco) anos de uso, motor 1.0 ou superior, potência mínima: 70CV, câmbio manual ou automático, freios ABS, 3 cintos traseiros de três pontos, alças de teto retráteis no teto para o passageiro e passageiros traseiros;
 - Capacidade de transportar, no mínimo, 4 (quatro) passageiros, além do motorista;
 - Travamento automático das portas com o veículo em movimento;
 - Bicomustível: combustível álcool e/ou gasolina;
 - Ar condicionado;
 - Bancos preferencialmente em tecido, com apoio de cabeça;
 - Direção hidráulica;
 - Desembaçador elétrico;
 - Todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN; e
 - Todos os acessórios e equipamentos obrigatórios na legislação pertinente, para o transporte seguro de agentes da Câmara Municipal.
- 4.2.1.4 O veículo deverá estar sempre em perfeito estado de conservação e manutenção, além de abastecidos e limpos, interna e externamente.
- 4.2.1.5 O veículo deverá permanecer em situação regular com o DETRAN-MA.
- 4.2.1.6 Quando da necessidade de substituição, o veículo substituído deverá atender as mesmas exigências contidas nos subitens 4.1.1.1, 4.1.1.2, 4.1.1.3, 4.1.1.4, e 4.1.1.5.
- 4.2.1.7 Quando da necessidade de substituição do veículo pelo(a) Locador(a), a Fiscalização do Contrato deverá ser informada imediata e formalmente, havendo, ainda, a necessidade de envio de cópia do CRLV, para análise e arquivamento.
- 4.2.1.8 Caso seja identificada a troca por veículo com características inferiores as exigidas na proposta, o(a) Locador(a) será notificada para a troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando, ainda, sujeita a aplicação de penalidades administrativas.
- 4.2.1.9 Em caso de prorrogação da vigência do Contrato, o veículo deverá ser substituído sempre que completarem 04 (quatro) anos de uso, independentemente de notificação da Locatária, respeitando-se as exigências contidas nos subitens 4.1.1.1, 4.1.1.2, 4.1.1.3, 4.1.1.4, e 4.1.1.5.
- 4.2.1.9.1 Quando do cumprimento do subitem 4.1.1.10, à Fiscalização do Contrato deverá ser enviados os documentos que comprovem o atendimento do veículo as especificações, em especial o CRLV.
- 4.2.2 Para o motorista os requisitos são: DO MOTORISTA
- 4.2.2.1 O motorista deverá possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “A”, sendo exigido experiência, na respectiva categoria.
- 4.2.2.2 O motorista do veículo, por razão de segurança, padronização e identificação deverá se apresentar trajados de calça social e camisa social, em cores sóbrias, não sendo permitido o uso de calça tipo “jeans” e calçado tipo “tênis”.
- 4.2.2.3 Os uniformes poderão ser, excepcionalmente, dispensados pela Locatária, por escrito, em especial, quando as condições climáticas assim exigirem.
- 4.2.2.4 O motorista utilizado na prestação dos serviços caracteriza força de trabalho acessória ao contrato de locação de veículos, portanto, em nada deve ser comparado com terceirização de serviços de mão de obra, razão pela qual todas as adequações escalas, horas extras, horário de almoço e eventuais revezamentos deve ser previsto e provisionado pelo(a) Locador(a).
- 4.2.2.5 O motorista não terá qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal.
-



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GULHERME
Poder Legislativo

- 4.2.2.6 A jornada de trabalho do motorista deverá respeitar os limites previstos em lei.
- 4.2.2.7 Em decorrência do contato direto e contínuo com agentes públicos da Locatária, os quais devem ter sua integridade física, bem como a moral, resguardada pela Câmara Municipal, quando iniciada a vigência do Contrato, o(a) Locador(a) deverá apresentar a Fiscalização: cópias simples da CNH, do Histórico de Pontuação da CNH e da Certidão de Antecedentes Criminais, para análise e guarda em pasta própria.
- 4.2.2.8 O motorista deverá, ainda, ser ético, urbano e civilizado, observando as regras básicas de conduta:
- Observar rigorosamente as leis de trânsito;
 - Observar a velocidade máxima da via onde está trafegando;
 - Não fumar ao dirigir o veículo;
 - Em hipótese alguma, ingerir bebida alcoólica quando em serviço;
 - Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo;
 - Manter atenção redobrada nas proximidades de semáforos, controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
 - Antes de movimentar o veículo, verificar se nada impede a manobra;
 - Não deixar o veículo desacompanhado ou sem a necessária vigilância;
 - Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos;
 - Não dar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros;
 - Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e de funcionamento;
 - Evitar arrancadas bruscas e freadas violentas desnecessárias;
 - Sempre abrir a porta para o passageiro, tanto no embarque como no desembarque;
 - Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com habilidade suas obrigações, procurando ser sempre útil e demonstrando interesse pelo serviço que presta;
 - Ter sempre em seu poder a carteira nacional de habilitação e uma cópia autenticada e atualizada do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo;
 - Não tratar de problemas particulares ou de serviço com o usuário do transporte;
 - Evitar ouvir música em volume alto ou cujas letras possam vir a ofender a moral e/ou religião dos usuários do transporte.

5. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO

- 5.1 O veículo a ser disponibilizado pela Locatária deverá estar com todos os itens de segurança necessários, visando sempre à segurança dos ocupantes e terceiros, sob aferição sistemática da Locatária.
- 5.2 O veículo a ser disponibilizado obrigatoriamente deve ser na forma de quilometragem livre para viagem local, intermunicipal ou interestadual, até o limite necessário à execução dos serviços da Câmara Municipal.
- 5.3 O combustível, a ser utilizado pelo veículo durante os serviços enumerados nesta cláusula, será de responsabilidade da Locatária.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A)

- 6.1 O(a) locador(a) deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1 Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.1.2 Fazer com que seu motorista cumpra rigorosamente os horários e trajetos determinados pela Locatária;
- 6.1.3 Prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, utilizando-se empregados capacitados, éticos, urbanos com prática de direção comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- 6.1.4 Exercer rígido controle com relação a validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence a categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação do veículo.



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GULHERME
Poder Legislativo

-
- 6.1.5 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada;
- 6.1.6 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 6.1.7 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.1.8 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 6.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.11 Designar um preposto perante a Locatária para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Locatária;
- 6.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Locatária, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 6.1.13 Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os materiais entregues para a Locatária;
- 6.1.14 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.1.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do presente Termo, seu Termo de referência e seus anexos;
- 6.1.16 Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 6.1.17 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos que lhe venham a ser confiados, sob pena de responder e reparar qualquer dano, prejuízo, lesão ou perda de caráter patrimonial, técnico, ou de qualquer outra natureza.
- 6.1.18 Prestar esclarecimentos à Locatária, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada;
- 6.1.19 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 6.1.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Termo de referência, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XII, da Lei Federal nº 14.133, inclusive condições de cadastramento/habilitação que será observado, quando dos pagamentos reativos à futura contratação;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1 São obrigações da Locatária:

- 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
- 7.1.2 Assegurar todo o apoio a(o) locador(a) durante a execução dos seus serviços, no sentido de lhe fornecer livre acesso às informações necessárias para realização dos serviços objeto deste contrato;



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GULHERME
Poder Legislativo

-
- 7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 7.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à fiscalização administrativa e autoridade competentes para as providências cabíveis;
 - 7.1.5 Notificar o(a) Locador(a), por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - 7.1.6 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada;
 - 7.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos;
 - 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) locador(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Locador(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1 O Controle dos abastecimentos e fiscalização será exercido pela Tesouraria, como representante da Locatária para fins de acompanhamento e fiscalização da Locação mensal do veículo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Locatária, especialmente designados, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4 O representante da Locatária deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.5 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 9.6 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.7 O representante da Locatária deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo(a) Locador(a) ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.9 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 9.10 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GULHERME
Poder Legislativo

serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o(a) Locador(a):

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.11 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.12 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do(a) Locador(a) a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.13 Em hipótese alguma, será admitido que a próprio(a) Locador(a) materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.14 O(a) Locador(a) poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.15 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.16 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.17 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Locador(a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Locatária ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou ao conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GULHERME
Poder Legislativo

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.10;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7 Se, durante o processo de aplicação da penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessárias à apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.
- 10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 11.1.1 Entrega imediata, mediante locação com disponibilidade em tempo integral à Locatária do bem objeto da execução do contrato.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DO PREÇO REFERENCIAL

- 12.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais).

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 13.1 As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, conforme descrito abaixo:

Poder:	01 – Poder Legislativo
Órgão:	01– Câmara Municipal
Unidade:	00 – Câmara Municipal
Projeto Atividade:	2001 – Manutenção e Funcionamento do Legislativo.
Elemento De Despesa:	3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ou



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GULHERME
Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1** O pagamento será efetuado, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de planilha com a discriminação dos itens solicitados, com preços unitários e totais, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Locatária.
- 14.2** O pagamento será creditado em favor do(a) locador(a) por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 10º do mês subsequente, após aceite e atesto por servidor designado para esse fim.
- 14.3** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.
- 14.4** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da o(a) locador(a), com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 14.5** Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Locatária em favor do(a) Locador(a). Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1**A Câmara Municipal de Centro do Guilherme - MA, reserva-se o direito de revogar a presente dispensa de licitação, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.2**A participação no presente certame não implica na obrigatoriedade do ente municipal em homologar, adjudicar e contratar o objeto do presente certame, podendo a administração revogar o presente certame em caso de fundado interesse público.

Informações e/ou quaisquer esclarecimentos acerca da Dispensa Eletrônica poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Centro do Guilherme - MA, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 12h00min, através do e-mail: camaracentrodoguilherme@gmail.com, ou pelo Fone: (98) 985548161.

- 15.3**O foro para dirimir questões judiciais pertinentes a esta licitação é o da Comarca de Governador Nunes Freire - MA.



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME
Poder Legislativo

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À:

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME - MA

Comissão Permanente de Licitação

Referência: Dispensa Eletrônica nº. 002/2023.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto da Dispensa de Licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Aviso.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Razão Social:	
CNPJ	
Inscrição Estadual:	
Endereço completo:	
Telefone, fax:	
E-mail:	
Dados Bancários	

Na oportunidade, credenciamos nosso representante junto à Câmara Municipal de Centro do Guilherme – MA, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pelo(s) contato(s) junto à Contratante para tomada de providências com relação a assuntos do dia-a-dia da execução do objeto da contratação.

2. VALIDADE DA PROPOSTA:

- a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

3. PELO PRESENTE TERMO, declaramos:

- Examinamos cuidadosamente todo o Aviso da Dispensa e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Aviso da Dispensa de Licitação;
- Cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº. 9.854 de 16/01/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.
- Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 anos.
- Em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto
- Comprometemo-nos a informar a qualquer tempo, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a Administração Pública.
- DECLARO para fins de comprovação de disponibilidade imediata, possuir veículo próprio adequado e disponível para atender as necessidades de realização do objeto desta Dispensa de Licitação sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Centro do Guilherme - MA, conforme segue:

Item	Descrição do Veículo	Marca/Modelo	Ano/Modelo	Placa
01				

- Asseguramos a DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO durante toda a vigência contratual e nos prazos previstos no Termo de Referência.



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GULHERME
Poder Legislativo

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados pela Contratante até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.
- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

5. PROPOSTA DE PREÇOS:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor da Proposta (R\$)	
				Mensal	Total
01	Prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos do tipo "automóvel", de passeio, motor 1.0 ou superior, potência mínima: 70CV, câmbio manual ou automático, com motorista devidamente habilitado, sem franquia de quilometragem, para transporte de parlamentares, servidores e colaboradores da Câmara Municipal	Mês	12		
Valor total estimado em R\$					

RAZÃO SOCIAL CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO E ASSINATURA



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME
Poder Legislativo

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME -
MA, E

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME - MA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.210/0001-18, com sede à Rua do Comércio, s/nº, Centro, Centro do Guilherme - MA, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador, brasileiro, ...(estadocivil)...., ...(profissão/ocupação)...., portador da Cédula de Identidade, RG nº órgão expedidor, CPF nº residente e domiciliado, município de Centro do Guilherme - MA, Estado do Maranhão, denominada LOCATÁRIA e, a Pessoa Física ou empresa, inscrita no CNPJ sob nº/.....-, estabelecida à(endereço completo), neste ato representada por seu/sua(cargo/função) o(a) Sr (a).(qualificação do representante legal....., portador da Carteira de Identidade RG. nº CPF nº, doravante denominado(a) LOCADOR(A), tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo nº 002/2023 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 002/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de serviços de locação de veículos do tipo “automóvel”, de passeio, motor 1.0 ou superior, potência mínima: 70CV, câmbio manual ou automático, com motorista devidamente habilitado, sem franquia de quilometragem, para transporte de parlamentares, servidores e colaboradores da Câmara Municipal, e documentação em dia e em e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, de acordo com as normas do CONTRAN a, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso da Dispensa de Licitação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 002/2023 – Dispensa Eletrônica nº 002/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR MENSAL E PAGAMENTO

2.1. A Locatária pagará ao(à) Locador(a) pela locação mensal do veículo indicado na Cláusula Primeira, R\$ _____ (_____), perfazendo valor global de R\$ _____ (_____), durante a vigência deste termo.

2.2. O pagamento devido ao(à) Locador(a) será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido, através de crédito em conta corrente de titularidade do(a) Locador(a) em instituição financeira, indicada em sua proposta de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE MULTAS

3.1. A Locatária deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito por ela cometidas na condução do veículo locado.

3.2. O(a) locador(a) deverá encaminhar à Locatária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

3.3. Nos casos em que a Locatária não for notificada dentro do prazo supracitado, o(a) Locador(a) se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo da prestação dos serviços de que trata o objeto do presente contrato terá vigência estimada de até 12 (doze) meses, contados a partir de ____/____/2023, vencendo em ____/____/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:

5.1. O preço normal da prestação dos serviços constante do presente contrato é fixo e certo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO(A) LOCADOR(A):



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GULHERME
Poder Legislativo

- 6.1. Disponibilizar o veículo locado licenciado pelo DETRAN e isento de qualquer ônus que venha interromper a realização dos serviços;
- 6.2. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, licenciamento e seguro obrigatório, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros, que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão de inteira responsabilidade da pessoa físico(a) Locador(a), ficando declarado que o pessoal empregado pelo(a) Locador(a) não terá nenhum vínculo jurídico com a Locatária;
- 6.3. Disponibilizar canais de atendimento, através de contatos telefônicos, e-mail ou pessoalmente, em horário comercial, buscando a solução de questões de interesse da Locatária;
- 6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Locatária, quanto a execução do objeto contratado;
- 6.5. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do objeto deste Contrato, bem como zelar pela integridade dos bens e documentos da Locatária entregues a sua guarda durante o período contratual;
- 6.6. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo(a) Locador(a) não terá nenhum vínculo jurídico com a Locatária;
- 6.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2023, informando à Locatária a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 6.8. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à LOCATÁRIA e a terceiros;
- 6.9. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos que lhe venham a ser confiados, sob pena de responder e reparar qualquer dano, prejuízo, lesão ou perda de caráter patrimonial, técnico, ou de qualquer outra natureza;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA:

- 7.1. Proporcionar assistência ao(à) Locador(a) facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as acesso as dependências e instalações.
- 7.2. Assegurar todo o apoio o(a) Locador(a) durante a execução dos seus serviços, no sentido de lhe fornecer livre acesso às informações necessárias para realização dos serviços objeto deste contrato;
- 7.3. Pagar em dia a locação do veículo disponibilizado pelo(a) Locador(a) conforme previstos neste contrato;
- 7.4. Custear as despesas com trocas de óleo lubrificante e filtros, na quilometragem indicada pela montadora no manual do proprietário;
- 7.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;
- 7.6. Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- 7.7. Comunicar prontamente ao(à) locador(a), qualquer anormalidade na realização dos serviços, podendo rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo;
- 7.8. Notificar previamente ao(à) Locador(a), quando da aplicação de penalidades;

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PODER: 01 – Poder Legislativo / ÓRGÃO: 1 – Câmara Municipal / SECRETARIA: 1.010 –CÂMARA MUNICIPAL / UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA DE VEREADORES / PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção dos Serviços da Câmara / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física OU 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / FONTE: 00 – Recursos Ordinários

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.
- 9.2. O(a) locador(a) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GULHERME
Poder Legislativo

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o(a) Locador(a) que:
- I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - II - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
 - III - falhar ou fraudar na execução do contrato; IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - V - cometer fraude fiscal;
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021:
- I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Locatária;
 - II - multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - III - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - IV - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - V - impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
 - VI - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa do Termo de Referência.
- 10.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV do Art. 155 da Lei 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) Locador(a) ressarcir a Locatária pelos prejuízos causados;
- 10.5. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.6. aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.8. Caso a Locatária determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Governador Nunes Freire - MA, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME
Poder Legislativo

contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Centro do Guilherme - Ma. XXXX de XXXXX de 2023.

IVALDO FERREIRA ALVES PEREIRA
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME
LOCATÁRIA

.....Nome do Responsável.....
.....Cargo/função.....
.....RAZÃO SOCIAL.....
Locador(a)

Testemunhas

1ª - _____
Nome:
CPF:

2ª - _____
Nome:
CPF: